



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO MUNICIPAL N. 1.210, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado na sede da Prefeitura
em 21/08/2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO CONTROLADA DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS e SIMILARES, MEDIANTE OBSERVAÇÃO E NORMAS SANITÁRIAS RELACIONADAS AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Considerando a revisão do plano Minas Consciente, que prevê a retomada segura e responsável da economia, buscando simplificar as orientações do Estado e adequá-las à realidade dos municípios a divisão por ondas nas novas regras do Minas Consciente, passando a valer a partir desta quinta-feira (6/8);

Considerando que o Município de Espera Feliz, atualmente está identificado dentro microrregião de Carangola e macrosudeste está dentro da onda amarela - 2;

Considerando o trabalho de conscientização realizado pela Secretaria de Saúde e Órgãos correlatos frente aos comércios e população que a aglomeração de pessoas em ambiente interno e externo é totalmente vedada;

Considerando que o Comitê Municipal entendeu em data de 20.08.2020 ser prudentes a reabertura de forma controlada os seguimentos de academias e similares;

Considerando que há qualquer tempo, o ato normativo de flexibilização do comércio, pode ser revogado, caso seja evidenciando necessidade que sinalize indícios de riscos à saúde a população e proliferação do vírus, independentemente de autuação e suspensão do alvará de funcionamento do infrator;

RESOLVE:

Art. 1º. Sem prejuízo das medidas de prevenção já adotadas pelo Município, fica facultado, a partir de 24.08.2020, as seguintes medidas:

I - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, mediante a observação sanitária relacionada ao COVID-19;

- Academias e Similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

§ 1º. Os referidos estabelecimentos constantes acima deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

- a) Um usuário (aluno) a cada 10m²;
- b) Os horários devem ser agendados, não podendo o aluno frequentar outro horário distinto daquele previamente acordado;
- c) O estabelecimento deve ser fechado a cada duas horas para limpeza total;
- d) Deve ser disponibilizado um funcionário devidamente paramentado, para higienizar cada equipamento após ser utilizado;
- e) Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- f) Garantir que os frequentadores permaneçam no mínimo 2m de distância uns dos outros, essa distância deverá ser de no mínimo 3m, no caso de aparelhos de exercício aeróbico;
- g) A distância acima poderá ser reduzida caso haja proteção acrílica entre os equipamentos, ou estes sejam utilizados simultaneamente (não utilização simultânea);
- h) Entre frequentadores e funcionários não devem haver pessoas do grupo de risco, como idosos acima de 60 anos, pessoas pertencentes ao grupo de risco, como hipertensos, diabéticos, etc.
- i) O uso de máscara de proteção facial é obrigatório por parte de todos os frequentadores e toda a equipe de trabalho;
- j) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso álcool líquido ou em gel a 70% para que os frequentadores possam higienizar com maior frequência as mãos, equipamentos e etc.
- k) Disponibilizar em todos os lavatórios sabonete líquido e papeleira, sendo vetado o uso de toalhas de tecido;
- l) Disponibilizar em todos os banheiros sabonete líquido, papeleira, álcool em gel ou líquido a 70% e lixeira com tampa acionada por pedal;
- m) Intensificar a higienização de bebedouros, não permitindo o uso de bebedouros de aproximação da boca;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vilmar".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

- n) Não permitir o uso de copos de vidro, recomendando que os alunos levem a própria garrafa ou disponibilizar copos descartáveis para uso.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com apoio da Polícia Militar, sendo que eventual descumprimento, poderá ensejar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espera Feliz, 21 de agosto de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal